



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### ATA DA 65ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

1 No dia vinte e oito de janeiro de 2023, o COFEM realizou a sua 65ª Assembleia Geral  
2 Ordinária pela plataforma *on line* MEET. O link <https://meet.google.com/gtt-tgaz-ibw> foi  
3 encaminhado aos participantes através do e-mail [ritademattos54@gmail.com](mailto:ritademattos54@gmail.com) às 09h08.  
4 Acessaram o link e participaram da Assembléia os(as) CONSELHEIROS(as): Aluane de Sá  
5 da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Efetiva, residente em Goiânia/GO; Andréa  
6 Cogan, COREM 3R.0245-I; Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS; Eliene  
7 Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Heloisa  
8 Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva, Vice-Presidente COFEM,  
9 residente no Rio de Janeiro/RJ; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV,  
10 Conselheira Efetiva, residente em Porto Alegre/RS; Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr,  
11 COREM 5R 0054-I, Conselheiro Efetivo, Presidente COFEM, residente em Itajaí/SC; Maria  
12 Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II, Conselheira Efetiva, Diretora  
13 Secretária, residente em São Paulo/SP; Mona Ribeiro Nascimento, COREM 1R 0396-I,  
14 Conselheira Suplente, residente em Salvador/BA; Patricia Gabriela Machado Barbosa,  
15 COREM 3R 0231-I, Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS (confirmou  
16 participação somente no período da tarde); Pollyne Ferreira de Santana, COREM  
17 4R.0339-I, Conselheira Suplente, residente em São Paulo/SP; Rita de Cássia de Mattos,  
18 COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva, Diretora Tesouraria, residente no Rio de  
19 Janeiro/RJ. Justificaram a ausência, comunicando a impossibilidade de participar: Andréa  
20 Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I, Conselheira Suplente; Cláudia Penha dos  
21 Santos, COREM 2R.0359-I, Conselheira Suplente; Janete Rodrigues Santos,  
22 COREM1R.0269-I, Conselheira Suplente; Marcio Ferreira Rangel, COREM 2R.0509-I,  
23 Conselheiro Efetivo; Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, Conselheira  
24 Efetiva; Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente. Não se  
25 manifestou sobre a participação Pedro Louvain de Campos Oliveira, COREM 5R 0120-II,  
26 Conselheiro Suplente, residente em Foz do Iguaçu/PR. **PAUTA original:** 01- Aprovação  
27 das Atas da 64ª AGO e 60ª AGE; 02- Relatório da Diretoria 2022 (material a ser enviado  
28 com antecedência); 03- Prestação de Contas Exercício 2021 e Parecer da CTC; 04-  
29 Aprovação Previsão Orçamentária para 2023; 05- Plano Estratégico e do Quadro de  
30 Atividades para 2023 (material a ser enviado com antecedência); 06- Avaliação das  
31 Eleições de 2022, realizadas pelos COREMs e a do COFEM; 07- Data para apresentação  
32 da Prestação de Contas dos COREMs: 28 de fevereiro 2023; 08- Orientações sobre ações  
33 de fiscalização gestão 2023; Relatório das atividades dos COREMs; 09- Resoluções e  
34 normativas (material a ser enviado com antecedência); 10- Apresentação GT sobre CNAE;  
35 11- Notícias da CFAP sobre as áreas e atividades do Museólogo; 12- Orientações sobre  
36 Relatório de Gestão Exercício 2022, em atendimento à IN COFEM 010-2020 (DN-TCU Nº  
37 84/2020) Data Limite: 31/05/2023; 13- Avaliação do Plano de Gestão documental do  
38 COFEM e 14- Assuntos Gerais. Às 9h44 o Presidente do COFEM Marco Antonio, se  
39 apresentou e agradeceu a presença dos(as) Conselheiros(as), considerando que estão  
40 doando seu tempo ao Conselho. Informou que encontrava-se na sede do COFEM, no Rio  
41 de Janeiro, em conjunto com a Diretora Tesoureira. Após solicitou à Plenária autorização  
42 para inclusão de assunto para discussão no item 14. Assuntos Gerais, contatos Câmara e  
43 Senado Federal. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a solicitação do Presidente. A seguir



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

44 o Presidente deu início à ordem da PAUTA, conforme segue: **01- Aprovação das Atas da**  
45 **64ª AGO e 60ª AGE.** A Diretora Secretária informou que as atas foram revistas pelos  
46 conselheiros e enviadas com antecedência à reunião. A Ata da 60ª AGE estava  
47 aguardando complementos em dois pontos por parte dos Conselheiros Regionais.  
48 **Deliberação do Plenário:** A Ata da 64ª AGO foi devidamente aprovada e a Ata da 60ª  
49 AGE foi aprovada e deverão ser incluídas as duas questões faltantes. A Conselheira  
50 Eliene Bina, solicita que seja feita a revisão de seu e-mail junto à Autentique -  
51 elienebinacofem@gmail.com. **02- Relatório da Diretoria 2022.** A Conselheira Rita de  
52 Cassia, ex-presidente do COFEM e atual Diretora Tesoureira, comunicou que o relatório  
53 não foi finalizado porque faltaram os dados referentes à Tesouraria. Como houve Conselho  
54 Regional que atrasou o envio da Previsão Orçamentária 2023 os prazos do COFEM  
55 também ficaram exíguos para a elaboração de seus documentos contábeis. Cabe registrar  
56 também que o Presidente Marco Antonio, conversou ontem com a auxiliar administrativa  
57 do COFEM e a confirmou no cargo em Comissão para 2023. A Conselheira Rita  
58 comunicou que na Previsão Orçamentária para 2023 está previsto um total de R\$  
59 195.251,01 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo)  
60 para Receitas e o valor de R\$ 183.459,03 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e  
61 cinquenta e nove reais e três centavos), para Despesas, gerando um valor para despesas  
62 de contingência no valor de R\$ 11.791,98 (onze mil setecentos e noventa e um reais e  
63 noventa e oito centavos). Há obrigações mensais fixas: gestão do E-social; aluguel da  
64 sede; Auxiliar Administrativa, Profissional de TI, Assessoria Contábil e Jurídica, entre  
65 outros. A contratação de Arquivista estava previsto para dois meses e meio e terminará no  
66 início de fevereiro, os recursos constavam na P.O. de 2022. Foram previstas algumas  
67 viagens a serem realizadas por absoluta necessidade, inclusive esta que o Presidente fez  
68 até a sede do COFEM para resolver questões de ordem financeira, na conta corrente do  
69 COFEM, mantida na agência nº 231- 14 Bis da Caixa Econômica Federal - transferir a  
70 titularidade da conta para o seu nome e o da antiga Presidente para Diretora Tesoureira e  
71 registrar assinaturas na conta corrente como também, aproveitou para visitar a sede do  
72 COREM 2R. Observa em especial que está previsto na P.O. 2023 o pagamento de 128  
73 JETONS, ao valor individual de R\$ 101,66 (cento e um reais e sessenta e seis centavos),  
74 totalizando R\$ 13.012,48 (treze mil, doze reais e quarenta e oito centavos), que foram  
75 calculados considerando a participação de somente Conselheiros(as) Federais em duas  
76 AGOs durante o ano totalizando 36 participações, caso todos(as) os(as) Conselheiros(as)  
77 participem das Assembleias e mais quatro AGEs ao longo do ano, totalizando 92  
78 participações porque nas AGEs do Sistema participam também, os(as) Presidentes dos  
79 COREMs e, às vezes os(as) Tesoureiros(as), mas para eles(as) não foi previsto o  
80 pagamento de jetons. A Conselheira Maria Eugênia lembrou que o COFEM não pode  
81 assumir o pagamento dos Conselheiros Regionais e a Conselheira Inga esclareceu que o  
82 COFEM só deve pagar se os(as) Conselheiros(as) forem convocados(as). Se forem  
83 convidados apenas, não recebem o *jeton*. A Diretora Secretária comunica que por  
84 questões financeiras, conforme já previsto no § 2º, do Art. 11 da Resolução COFEM Nº  
85 79/2022, *“A concessão do jeton poderá ser suspensa pelo COFEM ou a critério de cada*  
86 *Regional, a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim”*, o  
87 COFEM não dispõe dos recursos financeiros para o pagamento dos jetons referentes a  
88 está 65ª AGO e perguntou aos(às) Conselheiros(as) se estes abririam mão de seus jetons.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

89 Os(as) Conselheiros(as) presentes concordaram em não receber os jetons referentes à 65ª  
90 AGO, conforme listados a seguir: Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I; Andréa  
91 Cogan, COREM 3R.0245-I; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Heloisa Helena  
92 Queiroz, COREM 2R.0726-I; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV;  
93 Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr, COREM 5R 0054-I; Maria Eugenia dos Santos  
94 Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II; Mona Ribeiro Nascimento, COREM 1R 0396-I;  
95 Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I; Rita de Cássia de Mattos, COREM  
96 2R.0064-I. A Conselheira Patricia Gabriela Machado Barbosa, COREM 3R 0231-I,  
97 confirmou participação somente no período da tarde. A Diretora Tesoureira comunicou que  
98 o COREM 1R, foi o único Regional que previu jetons em sua P.O. e que isso será  
99 explicado no item 4, referente à P.Os. dos COREMs. **Deliberação do Plenário:** Não serão  
100 pagos os *jetons* referentes à 65ª AGO, conforme decisão do Plenário. O Relatório da  
101 Diretoria está aprovado pelo Plenário, mas deve ser revisto e complementado com os  
102 dados contábeis e relatórios de fiscalização dos COREMs. **03- Prestação de Contas**  
103 **Exercício 2021 e Parecer da CTC.** O Presidente COFEM disse que, ciente da ocorrência  
104 da perda de prazos e atrasos no envio de documentos, informou que, após reunião com a  
105 Diretoria, ficou definido que serão tomadas as seguintes providências: preparação de  
106 legislação que defina a tipologia dos documentos administrativos a serem elaborados pelos  
107 COREMs e encaminhados ao COFEM, com o estabelecimento dos prazos e/ou datas para  
108 as respectivas entregas, de forma a reduzir a carga de cobrança do COFEM. Comunicou  
109 também que documentos incompletos, inclusive com falta de assinaturas serão devolvidos  
110 sem análise. Enfatizou que o contador do Regional deve assinar a Prestação de Contas  
111 em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro do Conselho. Cabe à CTC do Regional fazer  
112 a análise da Prestação de Contas e providenciar o seu encaminhamento para deliberação  
113 e aprovação do respectivo Plenário. A Diretora Tesoureira informou que o COFEM  
114 entregou sua Prestação de Contas de 2021 à CTC em 25 de março de 2022 através do  
115 OFICIO COFEM Nº 019 /2022, mas que não localizou o Parecer CTC. Comunicou que os  
116 COREMs 1R; 3R e 4R tiveram suas Prestações de Contas do exercício 2021 aprovadas  
117 pela CTC. O COREM 2R não fez a entrega de sua Prestação de Contas 2021 até esta  
118 data e o COREM 5R, entregou apenas os documentos contábeis, no dia 25/11/2022, não  
119 apresentando nenhum documento após aquela data, com exceção de uma comunicação  
120 por e-mail, de que aguardava a Contadora enviar os documentos solicitados. Rita  
121 comunicou que o envio de documentos em 2022 ficou descontrolado, por causa do  
122 acúmulo de funções e, como em 2023, ela terá a função de Diretora Tesoureira, não  
123 acumulando outros cargos, acredita que haverá menos problemas. Comunicou também  
124 que a Prestação de Contas 2022, neste ano deverá ser apresentada pelos COREMs até  
125 28 de Fevereiro de 2023. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a elaboração de legislação  
126 específica, tal como Instrução Normativa, para indicar os documentos a serem elaborados  
127 e os respectivos prazos dos COREMs. A Diretoria COFEM está autorizada a elaborar e  
128 publicar Resolução com a aprovação das contas dos COREMs 1R; 3R e 4R. **04-**  
129 **Aprovação Previsão Orçamentária para 2023.** O Presidente Marco Antonio informou que  
130 a CTC enumerou alguns problemas apresentados na elaboração da P.O. como: falta de  
131 leitura do Manual; não cumprimento dos prazos. Comunicou que o contador(a) do Regional  
132 deve assinar a P.O. em conjunto com o(a) Presidente e o(a) Tesoureiro(a). A CTC do  
133 Regional deve fazer a análise da P.O. e providenciar o encaminhamento para análise e



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

134 aprovação do Plenário Regional. A Diretora Tesoureira comunicou que a CTC Federal  
135 aprovou a P.O. COFEM 2023 em 29/12/2022. Para o COREM 1R foi recomendada  
136 reprovação em 29/12/2022 e em 22/01/2023 o Regional reenviou a documentação  
137 solicitada. O COREM 2R também teve recomendada reprovação em 29/12/2022 e até o  
138 momento, não reenviou documentos. COREM 3R e 4R reenviaram a documentação no dia  
139 17/01/2023, estão no aguardo do Parecer. Para o COREM 5R o Parecer de 29/12/2022  
140 recomendou a reprovação e até o momento o Regional não reenviou documentos. O prazo  
141 dado pela CTC para apresentação destas pendências foi o dia 13/01, quando voltaria a  
142 reunir-se para análise e recomendação de aprovação ou não das solicitações enviadas em  
143 29 de dezembro último. A Conselheira Rita comentou que o Presidente do COREM 1R  
144 constatara erro de contagem na P.O. e que o COREM possui uma aplicação financeira que  
145 poderia custear outros projetos que não tinham sido incluídos no documento enviado  
146 inicialmente. Como a P.O. ainda não estava aprovada e a Comissão iria reunir-se somente  
147 no dia 13 de janeiro, o Presidente do COREM 1R solicitou autorização para rever sua P.O.,  
148 fazendo as atualizações e autorizações necessárias. A então Presidente do COFEM  
149 informou ao COREM 1R que havia sido aprovada na AGO de 10/12 o a Resolução  
150 COFEM 79/2022, que autorizava a concessão de jetons para os(as) Conselheiros(as) que  
151 efetivamente participassem das reuniões. Como ainda estava em mandato de Presidência  
152 autorizou a modificação do documento, que seria enviado até o dia 13 de janeiro, prazo  
153 que, efetivamente, nenhum dos COREMs cumpriu, impedindo a CTC da gestão de 2022  
154 de concluir seu trabalho, devido ao término de gestão. Rita também informou que em  
155 função desse fato, o término da gestão da CTC de 2020-2022, e a formação de uma nova  
156 Comissão, para a gestão 2023-2024, as duas Comissões reuniram-se no dia 25 de janeiro  
157 p.p. para fazer a passagem das informações de trabalho da Comissão e os documentos  
158 ainda não aprovados serão analisados pela CTC/COFEM constituída para atuar em 2023.  
159 Foi marcada uma reunião para o dia 07/02/2023, após às 19 horas, com suas integrantes -  
160 Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, Coordenadora; Eliene Dourado Bina e Vivian Fava  
161 Paternot para análise dos documentos enviados. Até o momento o COREM 2R e o 5R  
162 ainda não deram notícias sobre a situação de cada Regional. **Deliberação do Plenário:**  
163 Após a aprovação das P.Os. pela CTC COFEM de 2023 a Diretoria está autorizada a  
164 elaborar a Resolução que informa da aprovação das Previsões Orçamentárias. **05- Plano**  
165 **Estratégico e do Quadro de Atividades para 2023.** A Diretora Secretária informou que o  
166 **Plano Estratégico de Gestão do SISTEMA COFEM/COREMs**, foi elaborado para o  
167 período de 2021 a 2023, e tem como objetivos de gestão ênfase na fiscalização e  
168 orientação profissional, associadas às diretrizes orientadoras representadas pelas cinco  
169 áreas: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de Aproximação interna e  
170 externa e Transparência. Os arquivos foram encaminhados com antecedência ao Plenário  
171 para análise. Especificou que deverão ser avaliados os tópicos do Plano elaborados em  
172 dezembro de 2022 que são: 6. Direcionadores definidos para o Plano Estratégico do  
173 SISTEMA em 2023 e 7. Direcionadores Específicos para a Fiscalização Profissional por  
174 Parte dos COREMs para 2023. A Conselheira Maria Eugênia procedeu à leitura conteúdo  
175 dos dois tópicos. Aberta a discussão a Conselheira Pollyne pontuou a importância da  
176 fiscalização sobre os estágios dos(as) graduandos(as) de Museologia e que deveria ser  
177 realizado um mapeamento das instituições museológicas que recebem esses(as) discentes  
178 e quem são os(as) orientadores(as). Perguntou como seria a fiscalização sobre os cursos



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

179 técnicos de museologia. A Conselheira informou que a Lei nº 7.287/1984, que dispõe sobre  
180 a regulamentação da profissão de museólogo(a), não enfoca os Cursos Técnicos e que,  
181 portanto não temos autonomia para fiscalizar esses cursos. A Conselheira Rita informa que  
182 no caso do estado de São Paulo, segundo informações obtidas de Conselheiro cujo  
183 mandato já expirou, os(as) técnicos(as) são acompanhados(as) por museólogos(as). A  
184 Conselheira Inga considerou muito pertinente a colocação da Conselheira Pollynne, porque  
185 o Sistema tem que fiscalizar a presença de museólogos(as), se ele está com CRT, e que o  
186 estagiário de museologia tem que ser de responsabilidade de um(a) museólogo(a) e que  
187 essa atuação, para verificar em que instituições existem ou não, deve ser executada pelo  
188 COREM 4R. **Deliberação do Plenário:** O Plano Estratégico foi aprovado por unanimidade  
189 pelo Plenário. A seguir a Diretora Secretária fez a leitura do Quadro de Atividades 2023 do  
190 Plano Estratégico de Gestão COFEM 2021 – 2023. Foram lidos os 30 objetivos  
191 subdivididos nas 5 áreas de atuação: 1. Administração: uniformizar Gestão Operacional do  
192 sistema COFEM-COREMs; 2. Fiscalização profissional: consolidar sua implantação; 3.  
193 Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais; 4. Políticas de aproximação  
194 interna e externa e 5. Transparência: manter atualizadas todas as informações. A  
195 Conselheira Maria Eugênia durante a leitura identificou que o mesmo objetivo constava em  
196 2 áreas de atuação. Optou-se que o objetivo ficasse na área 2. Fiscalização profissional.  
197 Após a leitura a Conselheira Rita, considerou ser necessário a inserção de um objetivo na  
198 área 5. Transparência: manter atualizadas todas as informações que atendessem as  
199 determinações da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com o qual o Plenário concordou.  
200 **Deliberação do Plenário:** A Diretoria do COFEM deve proceder à revisão do quadro - a  
201 numeração e incluir o objetivo que vise atender as determinações da Lei nº 13.709/2018 –  
202 LGPD. O Quadro de Atividades 2023 foi aprovado por unanimidade. A seguir a  
203 Conselheira Maria Eugênia abordou que os COREMs, em sua maioria, confundem Plano  
204 Estratégico de Gestão do COREM com Quadro de Atividades do Conselho. Os COREMs  
205 1R e 3R entregaram seus Quadros de Atividades junto com a P.O. A 4ª Região  
206 encaminhou os dois documentos. Os COREMs 2R e 5R não enviaram ao COFEM os  
207 documentos. Considerando que o COFEM é responsável pela elaboração do Plano  
208 Estratégico de Gestão do Sistema e que os Conselhos Regionais devem atender aos  
209 “Direcionadores Específicos para a Fiscalização Profissional” para o exercício em foco, os  
210 Regionais devem estruturar o seu PLANO com base no PLANO ESTRATÉGICO DE  
211 GESTÃO DO SISTEMA elaborado pelo COFEM e adequar a proposta à sua realidade  
212 físico-financeira e elaborar o Quadro de Atividades do exercício. Essa alteração no  
213 procedimento indica que o Plano Estratégico de Gestão do SISTEMA COFEM/COREMs  
214 2024-2026 deverá ser elaborado pelo COFEM até a primeira semana de outubro de 2023.  
215 **Deliberação do Plenário:** A proposta foi aprovada por unanimidade. **06- Avaliação das**  
216 **Eleições de 2022, realizadas pelos COREMs e a do COFEM.** A RESOLUÇÃO COFEM  
217 nº 074/2022, definiu o Calendário Eleitoral 2022 dos COREMs. Os COREMs 1R, 3R e 4R  
218 conseguiram realizar seu processo eleitoral no tempo previsto pela Resolução. Como os  
219 COREMs 2R e 5R estavam com dificuldades, o COFEM publicou a Portaria COFEM nº  
220 011/2022 e a Portaria nº 012/2022 propondo a adaptação do calendário. Com o calendário  
221 muito apertado e, prevendo que novamente poderia haver dificuldades em conseguir  
222 candidaturas o COFEM publicou a Resolução nº 78/2022 para complementar a  
223 Resolução COFEM nº 073/2022, ficando definido que se não houvesse candidaturas,



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

224 os(as) Conselheiros(as) em final de mandato poderiam ser convidados(as) a  
225 permanecerem com seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2023, visando  
226 garantir o funcionamento e operacionalização tanto do COFEM como dos COREMs em  
227 2023. O Presidente do COFEM comunicou que o Conselho Federal, o COREM 2R e o  
228 COREM 5R, para preencherem seus quadros tiveram que dispor da legislação da  
229 Resolução nº 78/2022 e que o COFEM continua no aguardo da Ata e Ofícios dos COREMs  
230 2R e 5R. **Deliberação do Plenário:** Determinar aos COREMs 2R e 5R o dever cumprirem  
231 a legislação com o envio da documentação pertinente ao COFEM. Em seguida passou-se  
232 ao item **07- Data para apresentação da Prestação de Contas 2022 dos COREMs: 28 de**  
233 **fevereiro 2023.** O Presidente COFEM enfatizou que o contador do Regional deve assinar  
234 a Prestação de Contas em conjunto com o(a) Presidente e Tesoureiro(a). A CTC do  
235 Regional deve fazer a análise da Prestação de Contas, emitir seu parecer e todos(as)  
236 os(as) seus(uas) integrantes devem assiná-la, após providenciar o encaminhamento para  
237 análise e aprovação do Plenário do Conselho. A Prestação de Contas deve ser  
238 encaminhada pelos COREMs ao COFEM até o dia 28 de fevereiro de 2023 aos e-mails da  
239 Tesouraria: [tesouraria.cofem@gmail.com](mailto:tesouraria.cofem@gmail.com) e do(a) Assistente Administrativo(a):  
240 [cofem.museologia@gmail.com](mailto:cofem.museologia@gmail.com), para primeira análise. Se houver falta de documentos e/ou  
241 assinaturas o material será devolvido. **Deliberação do Plenário:** A Diretoria Tesouraria  
242 deve preparar e encaminhar Ofício Circular aos COREMs comunicando quanto às  
243 deliberações do Plenário. **08- Orientações sobre ações de fiscalização gestão 2023.**  
244 **Relatório das atividades dos COREMs.** A Conselheira Inga comunicou que o COREM  
245 4R, foi o único Regional que, até esta data, apresentou o Relatório de Atividades de  
246 Fiscalização 2022. Informou também que a partir do Plano Estratégico de Gestão do  
247 SISTEMA COFEM/COREMs e dos Relatórios de Atividades de Fiscalização do ano  
248 passado, será feita a análise e emitidas às orientações de conduta. **Deliberação do**  
249 **Plenário:** A COFEM/COFEM, após análise dos Relatórios de Fiscalização de 2022, irá  
250 orientar a fiscalização para 2023, de acordo com as peculiaridades de cada COREM. **09-**  
251 **Resoluções e normativas.** A Diretora Secretária apresentou as Resoluções e Portaria à  
252 Plenária. Resolução COFEM nº 080/2022. “Designação de Conselheira COFEM Efetiva e  
253 respectiva Suplente, em fim de mandato, a permanecer em seus cargos de 01 de janeiro  
254 até 31 de dezembro de 2023. Resolução COFEM nº 081/2023, 26 de Janeiro de 2023.  
255 “Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Museologia 2ª Região - COREM  
256 2R”. Portaria COFEM nº 014/2022. “Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito  
257 Museológico em 2022 e dá outras providências.” **Deliberação do Plenário:** Aprovadas as  
258 Resoluções nº 080/2022 e nº 081/2023, bem como a Portaria nº 014/2022. A seguir, o  
259 Presidente do COFEM informou acerca da necessidade de se elaborar nova legislação ou  
260 preparar instruções para atender novas demandas, conforme segue: **9.1 - Registro PJ.**  
261 Comunicou que uma Entidade registrada na 4ª Região solicitou isenção da anuidade, ou, o  
262 enquadramento na primeira faixa de valores do registro de Pessoa Jurídica. Essa entidade  
263 não possui Capital Social, por se tratar de uma associação privada sem fins lucrativos,  
264 conforme consta em sua documentação legal. A Conselheira Inga comunicou que a  
265 Resolução COFEM nº 072/2022 é que embasa o registro de Museus Públicos, Autarquias  
266 e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e de Pessoas Jurídicas, sem fins  
267 lucrativos, consideradas de utilidade pública e dá outras providências. A Entidade



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

268 solicitante “é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve  
269 ações no campo do patrimônio cultural”, mas para poder comprovar que é considerada  
270 legalmente de Utilidade Pública, não basta constar no estatuto que é uma entidade sem  
271 fins lucrativos. Deve apresentar Certidão de Utilidade Pública, conforme legislação  
272 municipal, estadual ou federal responsáveis por atribuir a condição de Utilidade Pública. No  
273 decorrer do processo de análise do COFEM tivemos conhecimento que a Entidade  
274 mencionada pelo Presidente é registrada no CAU/SP. Uma vez constatado o registro no  
275 CAU e havendo o conhecimento oficial das atividades registradas como Principal e  
276 Secundárias, nas quais constam atividades vinculadas a museologia, portanto, faz-se  
277 necessária a inscrição da mesma no COREM 4R. Entretanto, deve-se solicitar Parecer  
278 para Assessoria Jurídica, quanto e como deve ser tal registro/inscrição, isto é, deve-se  
279 cobrar a anuidade ou quais devem ser os procedimentos além de exigir que haja um(a)  
280 museólogo(a) responsável técnico(a) que deve ter a taxa da CRT paga. A Conselheira Inga  
281 questiona que pagar a anuidade de dois Conselhos Profissionais poderia significar  
282 bitributação? A Conselheira entende que a Entidade deve apresentar Certificado que está  
283 regular no CAU SP, mas como a entidade atua também na área de museologia essa  
284 entidade deve requerer, de acordo com a Resolução nº 072/2022, o Termo de  
285 Responsabilidade Técnica (TRT) e a cada ação na área da museologia o(a) Museólogo(a)  
286 Responsável Técnica deverá emitir a respectiva CRT, cujos custos deverão ficar à cargo  
287 da respectiva Entidade. Todas estas questões devem constar no Parecer Jurídico que  
288 servirá também para outros casos semelhantes que venham a ocorrer em diferentes  
289 COREMs. **Deliberação do Plenário:** Foi determinada a solicitação do Parecer Jurídico  
290 para nos orientar como definir a atividade básica da Entidade; se registro concomitante da  
291 Entidade no COREM e no CAU SP, para atividades diferentes pode configurar  
292 BITRIBUTAÇÃO; se o COFEM pode estipular o valor da anuidade, também a partir do  
293 Patrimônio líquido (Patrimônio Social); as Pessoas jurídicas que tenham  
294 composição ‘mista’ (sócios e objeto social) e desenvolvem atividades de museus devem  
295 ser registradas tanto no COREM, quanto nos demais Conselhos a que pertencem? Após o  
296 Parecer Jurídico, segue para a proposta de elaboração de Instrução Normativa COFEM.

297 **9.2 - Registro PF.** Outra questão exposta pelo Presidente à Plenária foram dúvidas  
298 apresentadas pelo COREM 1R sobre um registrado Pessoa Física. O profissional efetuou  
299 registro no COREM 4R em 06/05/2011, solicitou transferência para o COREM 1R,  
300 desligando-se do COREM 4R em 11/05/2014. O COREM 1R recebeu toda a  
301 documentação e segundo o Presidente do COREM 1R, o profissional não recebeu  
302 qualquer retorno da 1ª Região quanto ao seu registro, conforme ele pode verificar nas  
303 diferentes contas de e-mail do Conselho e também na pasta do registrado, sendo que o  
304 profissional encaminhou solicitação, por carta, ao COREM 1R. O Presidente do COREM  
305 1R informou que o pedido de desligamento foi formalizado pelo profissional junto ao  
306 Conselho, via e-mail, em 12/01/2018. A resposta do Conselho, acusando recebimento, só  
307 foi dada ao profissional pela então Presidência do Regional no dia 23/07/2018. Saulo  
308 observou que somente foi dada ciência do recebimento, sem a formalização de qualquer  
309 resposta à solicitação. Comunicou também que o Regional não formalizou qualquer  
310 cobrança de débito ao profissional. O e-mail do profissional sequer foi integrado no envio  
311 de circulares sobre anuidade e outras informações. Infelizmente, assim como em outros



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

312 casos, o profissional não teve retorno e sequer foi integrado ao Conselho, não recebendo  
313 informações. A Conselheira Inga considerou que o profissional provavelmente tinha  
314 conhecimento de seu registro no COREM 1R, uma vez que solicitou o desligamento em  
315 12/01/2018. A Conselheira enfatizou que o desligamento não pode ser negado pelo  
316 Conselho, a partir da data de sua solicitação, por escrito. A Conselheira Maria Eugênia  
317 informou que em pesquisa a relatórios enviados pelo COREM 1R ao COFEM informando  
318 seus registrados, em uma das listagens consta data de registro da referida PF em  
319 **11/09/2014**. E que frente aos dados apresentados o profissional teve seu registro, salvo  
320 atualização de informação pelo COREM 1R, no período de 11/09/2014 a 12/01/2018. A  
321 cobrança das anuidades dos Conselhos Profissionais é efetivada, em regra, por meio de  
322 envio por correio de boleto, notificação ou documento equivalente ao(à) registrado(a). O  
323 Profissional alega nunca ter recebido qualquer notificação acerca da cobrança de anuidade  
324 ou da existência de débitos no Conselho, entretanto cabe enfatizar que “a partir da  
325 vigência da Lei nº 12.514/2011, a simples inscrição no conselho profissional,  
326 independentemente do exercício da profissão, passou a configurar fato gerador da  
327 obrigação tributária relativa às anuidades devidas pelos profissionais e empresas que  
328 prestem atividades submetidas à fiscalização do respectivo órgão fiscalizatório. O artigo 5º  
329 da referida Lei dispõe que “*O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no  
330 conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício*”. Com relação às anuidades  
331 não pagas, elas não prescrevem automaticamente, correspondem a tributos federais,  
332 passíveis de Processo. O prazo prescricional para cobrança de anuidades pagas aos  
333 conselhos profissionais deve atender ao disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.514/2011.  
334 Entretanto, tal procedimento só pode ocorrer, se for o caso, através da abertura de  
335 Processo Administrativo. No presente caso, em primeiro lugar, o cancelamento do registro  
336 deve ser homologado pelo Plenário retroativo a data da solicitação 12/01/2018, devendo o  
337 museólogo ser informado da aprovação de seu desligamento do COREM 1R. Ao mesmo  
338 tempo, informar que o desligamento não abona as dívidas relativas às anuidades não  
339 pagas, durante o período de seu registro, isto é, de 11/09/2014 a 12/01/2018, informando o  
340 valor e que o mesmo deverá ser quitado no prazo de 30 dias a partir da data do  
341 recebimento deste comunicado – a correspondência, assinada pelo presidente, deve ser  
342 enviada pelo correio com AR. Chama-se atenção do COREM 1R que, como a solicitação  
343 de desligamento foi anterior a 31 de março de 2018, a anuidade daquele ano não deve ser  
344 contabilizada. Isto posto, o museólogo pode parcelar a dívida, caso assim o desejar.  
345 Passados os 30 dias, sem manifestação do museólogo, a fiscalização deve encaminhar a  
346 NOTIFICAÇÃO [Anexo da Resolução COFEM nº 19/2018] respeitando o prazo previsto na  
347 Resolução. O envio da mesma deve ser através do correio com Aviso de Recebimento  
348 (AR) ou entregue pelo Fiscal conforme previsto no Manual de Orientação à Fiscalização do  
349 Exercício da Profissão de Museólogo [Art. 15 da Resolução COFEM nº 19/2018]. Não  
350 havendo, novamente, manifestação do(a) interessado(a) no prazo estipulado, o(a)  
351 Museólogo(a) Fiscal envia a documentação para a Comissão de Orientação e Fiscalização  
352 do Exercício Profissional – COFEP e esta Comissão encaminha para o(a) Presidente  
353 COREM que deve instaurar o Processo Administrativo-Disciplinar (PAD). Para instaurar,  
354 instruir, votar e encaminhar o Processo Administrativo Disciplinar para julgamento ao  
355 Plenário do COREM, devem ser observadas as determinações da Resolução COFEM nº  
356 64 de 28/08/2021 e a Instrução Normativa COFEM nº 01/2022. Observou que para a



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

357 análise inicial deve ser considerado que a anuidade mais antiga são os duodécimos  
358 referentes ao ano de 2014 e mais 3 (três) exercícios (2015 a 2017). **Deliberação do**  
359 **Plenário:** O cancelamento do registro deve ser homologado, com data retroativa, pelo  
360 Plenário. O Museólogo deve ser comunicado, pelo Presidente, do desligamento e  
361 informado da dívida representada pelos anos de anuidades não pagas enquanto registrado  
362 no COREM 1R. No caso de não manifestação do museólogo quanto ao prazo de 30 dias  
363 do comunicado e após o prazo da Notificação expedida pelo Fiscal museólogo, deverá ser  
364 aberto Processo ético-administrativo com toda a documentação relativa ao caso. **10-**  
365 **Apresentação GT sobre CNAE.** A Diretora Tesoureira esclareceu que o Artigo 2º da  
366 RESOLUÇÃO COFEM nº 38 /2020 para que a Empresa, Entidade ou Escritório Técnico,  
367 obter registro junto ao respectivo Conselho Regional de Museologia, deverá apresentar,  
368 entre outros documentos, “Cópia simples do cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas  
369 Jurídicas), constando a(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) econômica(s) registrada(s) e  
370 respectivo(s) código(s) do grupo 91 na CNAE (Classificação Nacional de Atividades  
371 Econômicas)”. Tal exigência deve-se ao fato de que a fiscalização dos Regionais sobre as  
372 PJs acontece em duas vertentes. A primeira a partir da identificação, por meio da  
373 Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), de empresas que trabalhem com  
374 atividades relacionadas à profissão de museólogo(a). Se constatada a exploração dessas  
375 atividades, exige-se o respectivo registro no Conselho. Já a segunda, trata da prestação  
376 dos serviços de Museologia pela Pessoa Jurídica. Nesse caso, fiscalizam-se os atestados  
377 de capacidade técnica, a presença do(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a) na  
378 prestação dos serviços e a compatibilidade do trabalho com as disciplinas da Museologia,  
379 além dos padrões de qualidade oferecidos na função. A Diretora Secretária considera ser  
380 muito importante a utilização do CNAE do grupo 91, pelas empresas, entidades e  
381 escritórios que atuam na área da museologia por permitir mensurar a participação  
382 econômica de nossa profissão/atividade, bem como conhecer a distribuição geográfica  
383 dessas PJs que atuam na área de museologia possibilitando que os Conselhos Regionais  
384 possam fiscalizar o exercício profissional com mais eficácia. Por outro lado, considera que  
385 ter atividade(s) econômica(s) registrada(s) em outros grupos do CNAE, não deveria  
386 inviabilizar o registro da PJ no COREM. A Diretora Tesoureira informou que houve  
387 demanda do COREM 1R e COREM 2R (OFICIO 51), quanto a dúvidas se deveriam ou não  
388 exigir o Código 91 no momento do registro das PJs. Portanto, seria necessário a formação  
389 desse grupo de trabalho para estudo da legislação e elaboração de propostas para  
390 deliberação do Plenário COFEM. **Deliberação do Plenário:** constituir o Grupo de Trabalho  
391 – GT CNAE com a participação dos(as) Tesoureiros(as) de todos os COREMs, sob a  
392 coordenação da Diretora Tesoureira COFEM, criado por Portaria COFEM. **11- Notícias da**  
393 **CFAP sobre as áreas e atividades do Museólogo.** Frente à ausência da Coordenadora  
394 da CFAP, Cláudia Penha dos Santos, e dos(as) membros(as) Andréa Fernandes  
395 Considera e Marcio Ferreira Rangel, as Conselheiras Andréa Cogan e Pollyne Ferreira de  
396 Santana comunicaram que não sabem como está o andamento do documento. A  
397 Conselheira Mona Ribeiro Nascimento passou a integrar a Comissão neste ano. O  
398 Presidente do COFEM comunicou que não foi possível aferir o desenvolvimento dos  
399 trabalhos. A Diretora Secretária informou da necessidade de se definir um cronograma  
400 para a entrega do documento ao Plenário COFEM. **Deliberação do Plenário:** a minuta do  
401 documento deverá ser encaminhado pela CFAP para análise da Diretoria COFEM até 11



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

402 de maio de 2023 e após deve ser encaminhado para análise do plenário a se reunir na 61ª  
403 AGE. **12- Orientações sobre Relatório de Gestão Exercício 2022, em atendimento à IN**  
404 **COFEM nº 010-2020 (DN-TCU Nº 84/2020). Data Limite: 31/03/2023.** A Diretora  
405 Tesoureira informou que a IN COFEM é clara e o relatório TCU deverá ser elaborado por  
406 cada um dos Conselhos do Sistema e publicado em seus respectivos sites até 31 de  
407 março de 2023. **13- Avaliação do Plano de Gestão documental do COFEM.** A Diretora  
408 Tesoureira Rita de Cassia comunicou que o trabalho inicial está praticamente concluído e  
409 que a arquivista contratada, Edna Carla Barbosa Alves Lafaiete, já elaborou a minuta do  
410 Manual que será encaminhado ao Plenário na próxima semana. A Conselheira Rita  
411 informou que acompanhou diariamente o trabalho da arquivista verificando lacunas de  
412 informação através da releitura de documentos que já podem ser eliminados, mas que em  
413 função da necessidade de formação da memória institucional do Sistema, esses  
414 documentos ganham função secundária e permanecem no acervo. O Presidente do  
415 COFEM informou que esse trabalho deve ser apresentado a outras instituições e ser  
416 disponibilizado para a realização de futuros trabalhos acadêmicos, sugerindo que uma  
417 cópia desse relatório fosse encaminhado à Escola de Museologia da UNIRIO, para o  
418 projeto do Núcleo de Memória da Museologia Brasileira (NUMMUS). A Conselheira Rita  
419 comunicou que por meio dessa atividade foi possível identificar as lacunas do arquivo  
420 COFEM e que 5 (cinco) caixas estão destinadas aos COREMs e que esses documentos  
421 poderão completar processos de informação nos Regionais. Da mesma forma esses  
422 documentos poderão completar as lacunas nos COREMs. A atividade determinada pela  
423 Portaria nº 398/2018 do Arquivo Nacional é agora uma atividade contínua nos Conselhos  
424 de Fiscalização Profissional e que a próxima atividade será o acompanhamento, pela  
425 CPAD, deste mesmo trabalho, nos COREMs. **Deliberação do Plenário:** O Plenário  
426 manifestou seu de acordo com o trabalho realizado pela profissional Arquivista e aguarda o  
427 manual para conhecimento e homologação. **14- Assuntos Gerais. 14.1 - PL**  
428 **n.º1.183/2019, que prevê a regulamentação do conservador-restaurador.** O Presidente  
429 do COFEM solicitou que os Conselheiros em conversa com os seus COREMs solicitem  
430 apoio para a constituição de uma Frente Parlamentar. Comunicou que em Santa Catarina  
431 ele já está articulando essa questão com uma Deputada Federal. Esse apoio se daria pelo  
432 encaminhamento do COREM ao COFEM dos contatos dos parlamentares que são de  
433 conhecimento dos Regionais. O COFEM faria os contatos para constituir uma Rede  
434 Parlamentar que apóia-se os(as) profissionais museólogos(as). A Conselheira Aluane  
435 questionou se caberia aos Conselheiros Federais essa função. A Conselheira Inga  
436 considerando que com a mudança de Presidência no Conselho a sugestão é que o  
437 Presidente COFEM marque uma reunião oficial com os Presidentes dos COREMs para  
438 tratar da questão. A Conselheira Maria Eugênia julgou importante que já fosse informado  
439 aos Presidentes COREMs que a reunião seja realizada no período de 06 a 10 de fevereiro  
440 para traçarem a estratégia em conjunto. **Deliberação do Plenário:** O Plenário manifestou  
441 seu de acordo com a proposta de criação da frente parlamentar a partir de uma estratégia  
442 conjunta. **14.2 - Situação dos COREMs 2R e 5R. COREM 5R.** A Diretora Tesoureira  
443 comunicou que não conseguiram cumprir plenamente com suas responsabilidades. Prazos  
444 não foram atendidos, atividades importantes deixaram de ser realizadas em detrimento de  
445 outras. Em 2022, o COREM 5R, teve duas reuniões da Diretoria com a Presidente do  
446 COFEM, para tratar, especificamente desta questão, sendo a última, antes da 60ª AGE de



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

447 26 de novembro quando foram avisados de que constaria no Relatório de Diretoria sua  
448 dificuldade de ação e que diante de dificuldades como as já citadas, o COREM 5R  
449 precisaria ser melhor acompanhado em 2023 ou o COFEM precisará atuar de forma mais  
450 contundente, pois apresenta uma estrutura de sustentabilidade muito frágil para manter-se  
451 como uma região. **Deliberação do Plenário:** O Plenário aprovou o envio de  
452 NOTIFICAÇÃO em nome da Presidente do COREM 5R. Solicitou a elaboração de Ofício  
453 Circular com o prazo da PRESTAÇÃO DE CONTAS exercício 2022 e nele especificar o  
454 atendimento da 2ª e 5ª Regiões. **14.3 - COREM 2R Baixa CRT:** refere-se à solicitação, por  
455 parte de museóloga registrada no COREM 4R, da Certidão de Responsabilidade Técnica –  
456 CRT, com rigoroso atendimento, por parte da museóloga, de todos os requisitos previstos  
457 no Art. 6º da Resolução COFEM nº 02/2016 “[...] que normatiza as condições para a  
458 Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as  
459 atribuições do(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a)”, sendo sua solicitação, após  
460 análise no COREM 2R, deferida conforme e-mail encaminhado pelo Presidente do  
461 COREM para a museóloga. Em 26 de agosto de 2022, a museóloga encaminha ao  
462 COREM 2R solicitação de Baixa da CRT por conclusão do trabalho. Para tanto atende ao  
463 Art. 8º da Resolução nº 19/2018 encaminhando o Anexo III – Formulário Resolução  
464 COFEM nº 02/2016 e Resolução COFEM nº 59/2021, devidamente preenchido e assinado  
465 pela museóloga e a Contratante. Portanto, tudo rigorosamente de acordo com a Resolução  
466 COFEM N° 02/2016. Entretanto, em vez de dar a baixa da CRT, o Presidente do COREM  
467 2R entendeu condicionar a baixa da CRT mediante o envio do trabalho realizado pela  
468 MRT, dado como executado pela contratante, de forma que o mesmo seja inserido no  
469 processo de baixa como documentação comprobatória da execução dos serviços  
470 prestados e para fiscalização do exercício profissional, como não foi atendido abriu o  
471 Processo Administrativo COREM 2R nº 006/2022. O COFEM ciente da ocorrência  
472 encaminhou em 04/10/2022 o Ofício COFEM nº 112 /2022 que, entre outras, informa que a  
473 solicitação de documentos produzidos por museólogos(as) só poderão ser exigidos quando  
474 em um processo legal de Fiscalização que resulte de denúncia devidamente  
475 fundamentada envolvendo fraude ou erro técnico ou outra contravenção, sendo tal  
476 Processo conduzido em sigilo até sua conclusão. Frente ao exposto, a Diretoria do  
477 COFEM entendeu caso melhor juízo, que nada impede que o COREM 2R conceda baixa à  
478 CRT da museóloga e dê baixa no Processo aberto indevidamente. Ao mesmo tempo  
479 determinou que o COREM 2R não poderá mais exigir que, para a baixa das CRTs, seja  
480 encaminhado o documento resultante da prestação de serviços do(a) museólogo(a). O  
481 princípio da legalidade é disposição de fundamental importância ao ato administrativo de  
482 fiscalização. Em 07/12/2022 a Museóloga ainda não havia recebido a baixa da CRT,  
483 portanto o COREM 2R, não atendeu à determinação do COFEM. O Presidente do COFEM  
484 comunicou que o fato do Regional em questão ultrapassar sua função como ente  
485 fiscalizatório pode colocar em risco até sua atuação como possível abuso de poder,  
486 sugeriu uma reunião presencial com esse Conselho. A Conselheira Heloisa comunicou  
487 que teve conhecimento de outros casos em que o COREM 2R solicitou o encaminhamento  
488 de cópia do trabalho realizado por MRT quando da solicitação de baixa de CRT. A  
489 Conselheira Maria Eugênia indagou se os(as) Conselheiros(as) presentes já haviam  
490 solicitado a emissão de CRTs junto aos COREMs e, se houve no momento da solicitação  
491 de baixa, exigência de entrega do trabalho executado por parte desses Regionais. Todos



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

492 afirmaram que não. A Conselheira Aluane informou que solicitou CRT ao COREM 4R para  
493 elaboração de Plano Museológico e que entregou o arquivo do trabalho à Diretora do  
494 Museu, para o qual foi contratada, sem assinatura, a Diretora alterou o documento. Ela  
495 teve ciência do ocorrido porque a PJ que a contratou solicitou que o trabalho entregue  
496 fosse assinado e nesse momento ela identificou as modificações realizadas em seu  
497 trabalho. Ela fez a denúncia ao COREM 4R e à SEC que a contratou. A Conselheira  
498 Andrea Cogan enfatizou que museólogos(as) devem ser orientados(as) a assinar e rubricar  
499 todas as folhas de seus trabalhos técnicos, antes da entrega do trabalho ao contratante. O  
500 COREM 4R fez a baixa da CRT sem exigir cópia do trabalho realizado, porque o trabalho  
501 foi realizado por um(a) Responsável Técnico(a). **Deliberação do Plenário:** O Plenário  
502 aprovou a realização de reunião com a Diretoria do COREM 2R. Se não houver  
503 atendimento às deliberações deve receber nova NOTIFICAÇÃO em nome de seu  
504 Presidente, podendo em casos de reincidência conduzir intervenção por parte do COFEM.  
505 Elaborar normativa que oriente os(as) museólogos(as) a assinar e rubricar todas as folhas  
506 de seus trabalhos técnicos. **14.4 - COREM 2R Denuncia:** A Diretora Tesoureira informou  
507 que na 59ª Assembleia Geral Extraordinária em 20/08/2022, foi discutida a situação das  
508 constantes investidas ao COFEM, por museólogo registrado no COREM 2R, manifestando  
509 especialmente, sua insatisfação com o trabalho de seu Regional. A denúncia encaminhada  
510 pelo museólogo ensejou, no COREM 2R, a criação de uma Auditoria Interna para apurar  
511 os fatos denunciados, e o COFEM informou que o relatório deveria ser apresentado no  
512 prazo máximo de 90 dias de sua instalação. O Presidente da 2ª Região informou que como  
513 os(as) integrantes da CTC 2R residem em estados diferentes a reunião presencial é  
514 impossível e que a Comissão só conseguiria emitir o relatório em 120 dias e que este seria  
515 publicado até 01/12/2022. E até esta data o COFEM não recebeu qualquer informação do  
516 Regional. A Conselheira Inga informou que o COFEM poderia encaminhar uma  
517 NOTIFICAÇÃO, onde se estabelecesse, por exemplo : "... no prazo de até 15 (quinze) dias  
518 do recebimento desta regularize a situação e cumpra a obrigação estabelecida". Considera  
519 que não é possível atribuir uma penalização, apenas notificação de cumprimento, e o  
520 constante descumprimento de suas obrigações como Conselho Profissional poderia  
521 resultar em intervenção por parte do COFEM. A questão suscitou debate e, levando em  
522 conta os sucessivos atrasos de não cumprimentos dos prazos (em raras ocasiões  
523 aconteceu da resposta ser atendida tempestivamente) havendo a proposta de se criar uma  
524 Auditoria com os(as) membros(as) da CTC da atual gestão mediante a contratação de  
525 um(a) Contador(a) que precisaria de poucos dias para realizar o trabalho. O Presidente do  
526 COFEM informou que o custo para isso sairia em torno de R\$ 5.000,00. Ao mesmo tempo  
527 seria dispendioso trazer as Conselheiras Inga, de Porto Alegre e Eliene Bina, de Salvador.  
528 Argumentou-se que a Conselheira Vivian Fava faria essa parte presencialmente,  
529 verificando a documentação administrativa, pois reside no Rio de Janeiro e o(a)  
530 Contador(a) poderia ser contratado(a) para verificar os documentos contábeis do COREM  
531 2R. A Conselheira Rita de Cassia enfatizou que os recursos para 2023, além de não  
532 preverem um tipo de atividade como esta na P.O., são inexistentes, e que seria muito pior  
533 para o COFEM propor que poderia haver uma Auditoria e não poder realizá-la por não  
534 haver recursos financeiros. Justificou sua intervenção informando que até 31 de janeiro de  
535 2023 deverão ingressar no Caixa do COFEM cerca de R\$ 20.000,00 relativos à  
536 transferência da quarta cota parte de 2022 dos COREMs, valores vencidos em 31 de



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

537 dezembro, que podem ser transferidos até 31 de janeiro próximo. No momento, o saldo do  
538 COFEM é R\$ 9.672,12 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos) e que  
539 o próximo recurso somente em abril, quando vence a primeira cota parte do ano de 2023.  
540 Lembrou que há uma Resolução COFEM que impõe sanções aos COREMs por não  
541 cumprimento de solicitações ao COFEM, trata-se da **Resolução COFEM nº 08/1992** que  
542 “dispõe sobre sanções a serem aplicadas aos Conselhos Regionais de Museologia que  
543 não cumpram suas obrigações junto ao Conselho Federal de Museologia”. Esta Resolução  
544 está vigente e seria uma maneira de melhor atuar até que se fosse preciso, tomar uma  
545 medida mais drástica. A Conselheira Rita acredita que uma medida como esta possa levar  
546 o COREM 2R a cumprir com seus compromissos. **Deliberação do Plenário:** O Plenário  
547 aprovou o encaminhamento da NOTIFICAÇÃO em nome do Presidente do COREM 2R.  
548 Neste momento a Conselheira Patrícia Gabriela, do COREM 3R, que havia comunicado  
549 que poderia ingressar somente na parte da tarde, ingressou na reunião quando o Plenário  
550 já estava quase concluindo seu trabalho. Ela pediu desculpas, mas teve que trabalhar na  
551 parte da manhã. O Presidente e a Tesoureira deram as boas-vindas para ela, mas  
552 informaram que por ter havido condições de discussão dos assuntos da pauta na parte da  
553 manhã, o Plenário decidiu continuar sem intervalo e acabar mais cedo, mas que,  
554 normalmente as reuniões duram mais tempo. Ao mesmo tempo, a Conselheira Mona  
555 Nascimento precisou ausentar-se de reunião e solicitou, pelo Chat da reunião, que a  
556 gravação da reunião fosse encaminhada para ela, mas a reunião foi finalizada logo após a  
557 saída da Conselheira. Às 14h25, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni,  
558 lavrei esta ata que, após lida, foi provada por todos e assinada.

**Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr**

COREM 5R.0054-I. Presidente COFEM. Conselheiro Federal Efetivo para o triênio 2023-25

**Heloisa Helena Queiroz**

COREM 2R.0726-I. Vice-Presidente COFEM. Conselheira Efetiva COFEM para o biênio 2022-23

**Rita de Cássia de Mattos**

COREM 2R.0064-I. Diretora Tesoureira. Conselheira Efetiva para o triênio 2021-23

**Maria Eugenia Saturni**

COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria. Conselheira Efetiva para o triênio 2021-23

**Aluane de Sá da Silva**

COREM 4R.0198-I. Conselheira Efetiva para o triênio 2022-24

**Andréa Cogan**

COREM 3R.0245-I. Conselheira Suplente para o ano de 2023.

**Andréa Fernandes Considera**

COREM 4R.0149-I. Conselheira Suplente para o triênio 2022-24

**Eliene Dourado Bina**

COREM 1R.0080-I. Conselheira Efetiva para o triênio 2023-25



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**Inga Ludmila Veitenheimer Mendes**

COREM 3R.0017-IV. Conselheira Efetiva para o ano de 2023

**Mona Ribeiro Nascimento**

COREM 1R 0396-I. Conselheira Suplente para o triênio 2023-25

**Patricia Gabriela Machado Barbosa**

COREM 3R 0231-I. Conselheira Federal Suplente para o ano de 2023

**Pollynne Ferreira de Santana**

COREM 4R.0339-I. Conselheira Suplente COFEM para o triênio 2021-23

**Vivian Fava Paternot**

COREM 2R.0749-I. Conselheira Suplente para o biênio 2022-23